



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2017 / 2020



Ofício nº 091/2020

Sanclerlândia-GO, 14 de maio de 2.020.

Ao Exmo. Senhor
Dep. Lissauer Vieira
DD. Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás
GOIÂNIA-GO

Assunto: Solicita reconhecimento do “estado de Calamidade Pública” no Município de Sanclerlândia

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município do Município de Sanclerlândia-GO, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 054/2020, de 13 de maio de 2020, que decreta situação de Calamidade Pública em nosso Município, ao tempo em que solicito a esta Casa de Leis o reconhecimento do mesmo, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus - Covid-19, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,


Itamar Leão do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2017 / 2020



DECRETO Nº 054/2020, 13 DE MAIO DE 2020.

Decreta situação de Calamidade Pública e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Sanclerlândia dando outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus (COVID-19), havendo risco potencial de a doença atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que as ações preventivas a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 06/2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Legislativo nº 563, de 05 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 3 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade dos municípios goianos,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2017 / 2020



DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o estado de calamidade pública no Município de XXXXXXXX para fins de prevenção e enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), até o dia 31 de dezembro de 2020;

§ 1º A finalidade deste decreto atinge a autorização para dispensas do atingimento dos resultados fiscais e limitações de empenho, conseqüentemente produzindo efeitos mediante a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

§ 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto, bem como os decretos municipais e estaduais regulamentando as atividades neste período.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.


Itamar Leão do Amaral
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DEFINE
OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Decreto nº 054/2020, de 13 de maio de 2020.

Decreta situação de Calamidade Pública e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Sanclerlândia dando outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus (COVID-19), havendo risco potencial de a doença atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que as ações preventivas a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 06/2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Legislativo nº 563, de 05 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 3 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade dos municípios goianos,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o estado de calamidade pública no Município de XXXXXXXX para fins de prevenção e enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), até o dia 31 de dezembro de 2020;

§ 1º A finalidade deste decreto atinge a autorização para dispensas do atingimento dos resultados fiscais e limitações de empenho, conseqüentemente produzindo efeitos mediante a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

§ 2º

As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto, bem como os decretos municipais e estaduais regulamentando as atividades neste período.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Itamar Leão do Amaral
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:B969F1B7





Tendo em vista a aprovação do Processo Legislativo nº 2020001857, e consequente publicação do Decreto Legislativo nº 563, de 06 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios goianos, verifica-se a perda superveniente do objeto quanto a presente solicitação.

Dê-se ciência ao município solicitante, com cópia do Decreto Legislativo acima referido, e archive-se.

Em, 21 de maio de 2020.

- 1º SECRETÁRIO, em exercício -

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito do Município de Sanclerlândia
ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Praça dos Três Poderes, nº07 – A, Centro
76160-000 - Sanclerlândia – GO

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Saqueline Lopes Alves

19/05/2020



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

4476205

André Ferreira Neto
Mat. 83325506

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





**DECRETO LEGISLATIVO Nº 563, DE
06 DE MAIO DE 2020.**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios goianos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios goianos, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Aos municípios que já tiveram sua situação de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), ficam ratificados os respectivos Decretos Legislativos, com eficácia desde a data das respectivas publicações.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de maio de 2020.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -**

**Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -**

**Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -**

**PORTARIA Nº 096, DE 06 DE
MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a recondução da comissão de apuração em processo administrativo disciplinar.

O SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, com redação dada pela Resolução nº 1.688, de 09 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 29.105/19 – DG (fls. 02/04), que instituiu comissão de processo administrativo disciplinar, objetivando apurar responsabilidade por infração praticada no exercício de atribuições funcionais;

CONSIDERANDO que a portaria supra estabeleceu prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando 001 – PAD – Portaria nº 29.105/19 – DG (fl. 05), que justificou e requereu prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO que a autoridade competente à época, qual seja o Diretor-Geral, acatou o pedido de prorrogação solicitado pela Presidente da comissão, e, por meio da Portaria nº 29.146, de 26 de março de 2019, prorrogou o prazo para a conclusão dos trabalhos, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 28/03/2019;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando 002/19 – PAD – Portaria nº 29.105/19 – DG, que novamente requereu, justificadamente, a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO o artigo 338, § 1º, da Resolução nº 1.073/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída pela Portaria nº 29.105/19 – DG (fls. 02/04), composta pelos seguintes servidores:

I – Regiani Dias Meira Marcondes, ocupante do cargo de Procuradora da Assembleia Legislativa, matrícula: 2010712, como presidente;

II – Fábio Estevão Marchetti, ocupante do cargo de Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula: 2010850, como membro; e

III – Izilda Pereira, ocupante do cargo de Assistente Legislativa, matrícula: 2010269, como membro; e



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 04 de novembro de 2021.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.



LUIS CESAR BUENO E FREITAS
Diretor Parlamentar